



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.645

GABREF / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 24 / 12 / 2008
RUBRICA

Prorroga o prazo de pagamento das gratificações estabelecidas na Lei nº 6.819, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2009, o pagamento das gratificações estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 6.819, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos XII e XIII no § 1º do Art. 2º da Lei nº 6.819, de 21 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º.....
I -
.....
.....
XII - licença médica para tratamento da própria saúde
nos casos de doenças infecto-contagiosas;
XIII - licença paternidade". (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7572850/08
/stn